



## PLANO DE TRABALHO

### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MTE/CAIXA Nº XXX/2025

#### I - BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 8.036, de 11 maio 1990, art. 23; Lei nº 8.844, de 20 jan 1994; Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025; Lei nº 14.133, de 1º abril 2021; Decreto nº 11.531, de 16 maio 2023.

#### II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada operacionalização das atividades de apoio técnico e operacional relacionadas à constituição e à gestão dos créditos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e das Contribuições Sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, na fase administrativa do débito, cuja responsabilidade legal é atribuída ao Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT/MTE.

O Convênio SEPRT/STRAB/CAIXA nº 002/2020, atualmente em vigor, expira em 24 de dezembro de 2025. Embora parte das atividades nele previstas esteja sendo gradualmente absorvida pelo FGTS Digital, ainda subsistem operações administrativas e técnicas que demandam a atuação integrada entre o MTE e a CAIXA, especialmente no período de transição sistêmica.

A não celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica acarretaria risco de descontinuidade operacional, comprometendo a arrecadação, a regularização administrativa dos débitos fundiários e a eficiência da atuação fiscalizatória do Estado, com potenciais impactos negativos à governança do FGTS.

Diante disso, o ajuste ora proposto se justifica como instrumento juridicamente adequado para formalizar a cooperação entre os partícipes, sem transferência de recursos financeiros, assegurando segurança jurídica, continuidade administrativa e eficiência institucional.

#### III - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE E ENDEREÇO

##### 1 DADOS CADASTRAIS UNIDADE

Entidade/Instituição / SIGLA	CNPJ/MF
------------------------------	---------

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO					23.612.685/0001-22
<b>Endereço</b>					<b>E.A.</b>
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F"					FEDERAL
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>(DDD) Telefone</b>	<b>(DDD) FAX</b>	
Brasília	DF	70.059-900	61	20318270	
<b>UG Responsável</b>	<b>E.A.</b>				
4000056	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO				

## 2 DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL

<b>Nome do responsável</b>									
LUIZ MARINHO									
<b>Matrícula SIAPE</b>		<b>Cargo</b>							
2501966		MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO							
<b>Ato ou Decreto de nomeação / data</b>									
Decreto de 31/01/2025, publicado no DOU de 3/2/2025									
<b>Endereço</b>					<b>CEP</b> 70059-900				
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F"									
<b>Cidade/ UF</b>	<b>(DDD) Telefone</b>	<b>Endereço eletrônico</b>							
Brasília – DF	61 20314377								

## 3 DADOS CADASTRAIS UNIDADE

<b>Entidade/Instituição / SIGLA</b>				<b>CNPJ/MF</b>
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				00.360.305/0001-04
<b>Endereço</b>				<b>E.A.</b>
ST SETOR SBS NÚMERO S/N, QUADRA 4 BLOCO A - ASA SUL				FEDERAL
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>(DDD) Telefone</b>	<b>(DDD) FAX</b>
Brasília	DF	70092-900		

## 4 DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL

<b>Nome do responsável</b>					
Danielle Mendonça de Souza dos Reis					
<b>CPF</b>		<b>Cargo</b>			
001.135.941-27		Superintendente Nacional do Fundo de Garantia – Vice-Presidente do Agente Operador em Exercício			
<b>Endereço</b>					<b>CEP</b>
SBS Quadra 3/4, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF.					70070-140
<b>Cidade/ UF</b>	<b>(DDD) Telefone</b>	<b>Endereço eletrônico</b>			
Brasília – DF	(61) 98173-5453	danielle.m.souza@caixa.gov.br			

## **IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

### **Definição do objeto:**

A operacionalização, pela CAIXA, das atividades da constituição e gestão dos créditos de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e das Contribuições Sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, multas e demais encargos previstos em legislação, na fase administrativa do débito, cuja responsabilidade seja da SIT/MTE.

O MTE é responsável pelos créditos administrativos no período que compreende a data de inadimplemento da obrigação até a sua constituição definitiva e pela depuração final do débito que atesta a liquidez necessária para a sua Inscrição em Dívida Ativa.

No entanto, por força do acordo, a CAIXA assume a responsabilidade pelo abatimento dos valores recolhidos após a data de lavratura ou de apuração, de conformidade com a IN vigente, promovendo ainda o envio para a Inscrição em Dívida Ativa no prazo de até 90 dias a contar a partir:

- I- da data de recebimento pela CAIXA de Processo Administrativo - PA do débito constituído por notificação fiscal;
- II- da data da rescisão de parcelamento de débitos confessados pelo empregador; ou
- III- da data de confissão espontânea de débitos idênticos aos previamente notificados e não parcelados.

Além disso, o MTE também é responsável pelo:

- I- encerramento de PA de débitos extintos;
- II- débito não inscrito em Dívida Ativa por circunstâncias legais;
- III- débitos cuja Dívida Ativa tenha sido cancelada por circunstâncias legais.

Para esses débitos, a CAIXA efetuará a devolução dos PA ao MTE para as providências cabíveis, com exceção dos débitos de pequena monta.

Por sua vez, a CAIXA ainda operacionalizará acordos de parcelamento de débitos administrativos, de competências de apuração anteriores a março de 2024, no período de transitoriedade a que se refere o art. 30, inciso I, da Portaria 240, de 29 de fevereiro de 2024, durante o período durante o período em que o débito estiver sob responsabilidade do MTE, observados os critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS e demais normas aplicáveis.

As demais ações a serem executadas pelos partícipes serão detalhadamente especificadas no Guia operacional.

## **V – PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Início: 30/12/2025

Final: 30/12/2030

Os prazos para realização dos serviços, os responsáveis e as etapas serão discriminados no guia operacional. Destaca-se os seguintes prazos:

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

A SIT/MTE realizará o envio do Processo Administrativo - PA do débito constituído por notificação fiscal, após o encerramento do contencioso;

Após 90 dias do recebimento do processo administrativo da SIT/MTE, da rescisão do parcelamento ou de confissão espontânea de débitos idênticos aos previamente notificados e não parcelados, a CAIXA realizará o abatimento dos valores recolhidos após a data de lavratura ou apuração conforme IN vigente ou da confissão de débito e o consequente envio para Inscrição em Dívida Ativa;

A CAIXA informará a SIT/MTE no prazo de 90 dias a quitação ou confissão integral dos valores notificados;

A CAIXA promoverá a imediata adequação ou rescisão do contrato no prazo de 30 dias do recebimento de informação do MTE ou da constatação pela própria CAIXA de violação de regras estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Curador e daquelas previstas neste acordo;

A CAIXA comunicará mensalmente ao MTE os casos de violação das regras dos parcelamentos e decorrente adequação ou rescisão de contrato, no prazo de até 45 dias da ocorrência da adequação ou rescisão;

A CAIXA, mediante observação de legislação específica, promoverá a gestão e contagem do prazo prescricional dos débitos confessados e dos PAs recepcionados, procedimento este que antecede o encaminhamento para Inscrição em Dívida Ativa; o MTE priorizará o tratamento das solicitações encaminhadas pela CAIXA que envolvam impedimentos à evolução no ciclo de vida de débitos na iminência de prescrição.

## **VI – METAS A SEREM ATINGIDAS**

A SIT/MTE fiscalizará irregularidades de empregadores em cumprimento do estabelecido no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, art. 23 da Lei 8.036/90 e art. 1º da Lei 8.844/94; constituirá débitos objeto deste acordo por meio de Processo Administrativo – PA; retificará as inconsistências que geraram erro material ou formal no PA de constituição do débito; efetuará controle de legalidade da prescrição e decadência para os débitos administrativos sob sua responsabilidade; realizará a auditoria dos débitos confessados perante a CAIXA que não tenham sido objeto de notificação de débito; abaterá guias quitadas de débitos constituídos que ainda estejam sob responsabilidade da SIT/MTE, após encerrada a fiscalização.

A CAIXA irá **executar atividades de apoio técnico e operacional relacionadas à gestão dos créditos**, na condição de Agente Operador do FGTS, para tanto deverá abater guias quitadas após a rescisão de parcelamentos administrativos; viabilizará a quitação de débitos administrativos, por meio de pagamento parcelado ou à vista; acatará, deferirá e rescindirá acordos de parcelamento de débitos de FGTS e CS conforme critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do inciso IX do art. 5º da Lei 8.036/90 em resoluções específicas, sempre que o débito ainda estiver sob responsabilidade da SIT/MTE; e atuará de forma proativa com vistas a viabilizar a regularização dos débitos na fase administrativa.

## VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, orçamentários ou patrimoniais entre os partícipes. As despesas incorridas pela CAIXA, na execução deste instrumento, serão custeadas à conta de recursos provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que são alocados anualmente, por meio de Resolução do Conselho Curado do FGTS, à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT/MTE, a título de remuneração para o exercício da fiscalização

Brasília, 30 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente  
LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Documento assinado eletronicamente  
DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS  
Superintendente Nacional do Fundo de Garantia  
Vice-Presidente do Agente Operador - Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 30/12/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Mendonça de Souza dos Reis**, Usuário Externo, em 30/12/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=7526268&crc=A7DC0271](http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=7526268&crc=A7DC0271), informando o código verificador **7526268** e o código CRC **A7DC0271**.

---

**Referência:** Processo nº 19966.206039/2025-15.

SEI nº 7526268